



FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO  
Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, Brasília/DF, CEP 70170-900  
Telefone: (61) 2030-9140 e Fax: (61)2030-9125 - <http://www.funag.gov.br>

## CONTRATO Nº 02/2020

Processo nº 09100.000138/2020-15

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.**

A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG, fundação pública, com sede no Ministério das Relações Exteriores, Bloco H, Anexo II, Térreo, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.662.197/0001-24, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, senhora Marcia Martins Alves, carteira de identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], nomeada pela Portaria nº 13, de 31 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 3 de fevereiro de 2020, residente e domiciliada em Brasília/DF e o Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE, com sede na Rua Tabapuã, 540 - Itaim Bibi, na cidade de São Paulo (SP), CEP: 04533-001, e com Unidade Operacional em Brasília (DF), na regional EQSW 304/504, Lote 02 - Edifício CIEE, Sudoeste - Brasília (DF), CEP: 70673-450, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0001-55, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo senhor Cláudio Rodrigo de Oliveira, carteira de identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato para intermediação na realização de estágio supervisionado de estudantes, para a Fundação Alexandre de Gusmão, de acordo com o que consta no Processo nº 09100.000138/2020-15, referente ao Termo de Dispensa de Licitação nº 20/2020, e em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 213, de 17 de dezembro de 2019, e demais normas complementares, com suas atuais redações e mediante as seguintes condições:

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para intermediar a realização de estágio supervisionado para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de ensino superior, público ou particular, reconhecido pelo Ministério da Educação, mediante concessão de bolsa de estágio, a fim de proporcionar-lhes complementação de ensino e aprendizagem, cujas

áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, nas cidades de Brasília/DF e do Rio de Janeiro/RJ, observados o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Contrato.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. De acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio tem por finalidade propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem mediante treinamento prático ou aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, visando o desenvolvimento do estudante para a cidadania e para o trabalho.

2.2. O período de estágio obedecerá aos ditames legais e regulamentares aplicáveis à espécie e conforme a descrições a seguir:

2.2.1. a jornada a ser cumprida pelo estagiário poderá ser de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento da Contratante e compatível com horário escolar;

2.2.2. o estágio deverá ter duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme Lei nº 11.788/2008.

2.3. Justificadamente, opta-se pela realização de Dispensa de Licitação, em virtude do valor da contratação se enquadrar no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, exato enquadramento das necessidades aos requisitos fundamentais para a utilização dessa modalidade de contratação direta.

2.4. O quantitativo de vagas previstos na FUNAG para estudantes regularmente matriculado com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de ensino superior, público e particular, reconhecidos pelo Ministério da Educação, tendo em vista a entrada em vigor da Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 213, de 17 de dezembro de 2019, que reduziu em mais de 25% o quantitativo de estagiários no Administração Pública Federal, será de:

Ensino	Quantidade de vagas
Superior	4 (quatro)

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

3.1. Este instrumento de Contrato, guarda inteira conformidade com o Termo de Referência do qual é parte integrante, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, a proposta Contratada.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

4.1. O estágio deverá ter duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

## 5. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O valor total para pagamento da empresa intermediadora de estágio supervisionado é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, para 4 (quatro) vagas, conforme Planilha Estimativa de Custos (SEI nº 0035547).

5.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 24290/244001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 07573205723670001

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2020NE800087

## 6. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária (OB) na conta da CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do ateste da fatura, pela Divisão de Recursos Humanos da FUNAG.

6.2. Para execução do pagamento de que trata o item 6.1, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Alexandre de Gusmão, CNPJ n.º 00.662.197/0001-24, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

6.2.1. existindo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício, pelo qual a empresa será notificada sobre as sanções previstas. Nesse caso, o prazo para o pagamento inicia-se após a regularização da situação e/ou reapresentação correta da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Alexandre de Gusmão;

6.2.2. no caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 5 (cinco) dias úteis será iniciado a partir da data da reapresentação documento corrigido.

6.3. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração da IN RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor da penalidade será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da CONTRATADA junto à Fundação Alexandre de Gusmão.

6.5. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da fornecedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on line”, feita pela Fundação Alexandre Gusmão ou, se for o caso, consultas da certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União; certidão negativa de débitos trabalhistas e certificado de regularidade do FGTS-CRF, em seus respectivos sites.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

## 7. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

7.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do Contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajuste.

7.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

## 8. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA**

8.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Fundação Alexandre de Gusmão, que anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, e atestará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), para fins de pagamento.

8.2. A garantia, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, deverá ser renovada a cada prorrogação.

8.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

8.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.3.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

8.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.

8.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

8.8. A garantia será considerada extinta:

8.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.8.2. após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia.

8.9. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

8.9.1. caso fortuito ou força maior;

8.9.2. alteração, sem prévia anuência da segurada ou do fiador, das obrigações contratuais;

8.9.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

8.9.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

8.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até

o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

## **9. CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO**

9.1. Conforme definido pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o vínculo com estagiários será de natureza educacional e não caracteriza despesas de pessoal, não gerando nenhum vínculo jurídico/trabalhista de qualquer espécie entre os estagiários e a Fundação Alexandre de Gusmão.

## **10. DAS ALTERAÇÕES**

10.1. As cláusulas deste instrumento contratual poderão ser alteradas unilateralmente pela Administração Pública ou mediante acordo entre as partes, formalizadas em Termo Aditivo e observados os princípios legais estabelecidos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Toda e qualquer alteração deverá ser justificada, por escrito, pela parte interessada.

10.3. O presente Contrato poderá ser modificado, a critério da CONTRATANTE, formalizadas as alterações por Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, quando verificada a necessidade de modificações, para melhor adequar aos seus objetivos, respeitando o limite de 25% (vinte cinco por cento), estabelecido no art. 65, § 1, da Lei n.º 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DO CONTRATO**

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 1º de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite definido no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço continuado, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE designará, formalmente, servidores de seu quadro para atuar como Gestor e Gestor substituto do Contrato, os quais serão responsáveis pelo seu acompanhamento, fiscalização e medição; e, ainda, registro de ocorrências e adoção das providências necessárias para o seu regular curso.

12.2. O Gestor do Contrato e seu substituto poderão, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução, da prestação, dos faturamentos e dos pagamentos dos serviços, bem como na verificação dos documentos exigidos pela legislação vigente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato. Para tanto, a CONTRATADA indicará formalmente à CONTRATANTE o Preposto que será responsável pela execução do Contrato.

12.4. Caberá ainda ao Gestor do Contrato verificar os documentos recebidos da CONTRATADA relacionados neste Contrato.

12.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato.

12.6. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE.

12.7. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Coordenação de Administração e Finanças da FUNAG, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

12.8. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela CONTRATANTE serão registradas e

comunicadas, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

12.9. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito.

12.10. Os serviços serão prestados a partir da vigência do Contrato a ser firmado, devendo a CONTRATADA atender às determinações contidas deste Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (SEI nº 0035611).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência (SEI nº 0035611).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 58 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

16.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Os estagiários realizarão suas atividades na sede da Fundação Alexandre de Gusmão na cidade de Brasília/DF e/ou no Centro de História e Documentação Diplomática da FUNAG na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de acordo com o ajustado neste Instrumento, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato.

**Marcia Martins Alves**  
contratante

**Cláudio Rodrigo de Oliveira**  
contratada



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA, Gerente**, em 30/07/2020, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Martins Alves, Coordenador(a)-Geral de Administração, Orçamento e Finanças**, em 30/07/2020, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.funag.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0036051** e o código CRC **49D8D52D**.